



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 296, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR nº 768, de 31 de agosto de 2018](#) e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), bem como as informações constantes nos autos nº JF-DF-1005936-42.2019.4.01.3400-INQ;

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível prática do crime previsto no art. 50 da [Lei nº 6.766/79](#), tendo em vista o parcelamento irregular do solo para fins urbanos, em gleba localizada na rua da Gameleiras, do Núcleo Rural Nova Betânia, região administrativa de São Sebastião/DF, que ocupa Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. O Juiz de Direito da Vara Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião declinou da competência em favor da Justiça Federal destacando como razão de decidir, além de precedentes do TJDF e STJ, o objetivo de evitar a anulação de todo o processo, como ocorrido em outra ação penal que teve curso naquele Juízo Distrital. O Juízo da 15ª Vara Federal reconheceu a competência a si atribuída, em que pese manifestação do MPF sugerindo a suscitação de conflito para reconhecer a competência do TJDF para o julgamento do presente feito. A Procuradora da República oficiante, ao tomar ciência da decisão do Juízo da 15ª Vara Federal, persistindo no entendimento de que o feito deve tramitar no plano distrital, manifestou-se pela remessa dos autos à 2ª CCR, para fins de análise do arquivamento indireto;

CONSIDERANDO a deliberação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 4066/2019/4ª CCR, de 6 de setembro de 2019, em que decidiu pelo não reconhecimento do conflito de atribuições, com retorno dos autos à PRDF para prosseguimento, mediante designação de outro membro do Ministério Público Federal para atuar no feito, por aplicação analógica do art. 28 do [CPP](#);

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), a este signatário para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-

Geral da República nos termos do art. 28 do [Código de Processo Penal](#), quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o(a) Procurador(a) da República titular PRDF - 14º OFÍCIO e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para officiar nos autos nº JF-DF-1005936-42.2019.4.01.3400-INQ.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador-Chefe Substituto

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 set. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 10-11.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal